

Mas, do que é mesmo que estamos falando quando abordamos a integralidade?

Jussara Gue Martini

Editor Científico da REBEn e Diretora de Publicações e Comunicação Social da ABEn (2007-2010)

*Procurei-te em vão pela terra,
perto do céu, sobre o mar.
Se não chegas nem pelo sonho,
por que insisto em te imaginar?*

Cecília Meireles

A inexistência de uma definição de fato sobre o que seria a tal "integralidade" é, ao mesmo tempo, uma fragilidade e uma potencialidade. Podemos dizer que a integralidade não é apenas uma diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS) definida constitucionalmente. Ela é uma "bandeira de luta", parte de uma "imagem objetivo" num enunciado de certas características do sistema de saúde, de suas instituições e de suas práticas que são consideradas, por alguns, desejáveis. Ainda destaca-se a imagem subjetiva como elemento balizador no sistema de saúde atrelado ao ideário do desejo, repleto de sentimento, de emoção e de motivação para uma construção coletiva na defesa da saúde⁽¹⁾.

A Lei Orgânica de Saúde estabeleceu os princípios do SUS, com base no artigo 198 da Constituição Federal de 1988. Um deles é a integralidade, "[...] entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema". Desse modo, esse princípio busca assegurar ao usuário uma atenção que inclui ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação⁽²⁾.

As reflexões desenvolvidas por pesquisadores da área apontam que outros significados podem ser acrescidos a estes, ampliando a concepção de integralidade. Assim, podem ser salientados três grupos de sentido para a integralidade, relacionados com: a) atributo das práticas dos profissionais de saúde, incluindo os valores ligados ao que se define como uma boa prática, em qualquer âmbito, não só no âmbito do SUS; b) atributos da organização dos serviços e c) respostas governamentais aos problemas de saúde⁽¹⁾.

Na perspectiva da Integralidade pode se afirmar, então, que os processos de produção de saúde dizem respeito, necessariamente, a um trabalho coletivo e cooperativo, entre sujeitos, e se faz numa rede de relações que exige interação e diálogo permanentes. Cuidar dessa rede de relações, permeada como é por assimetrias de saber e de poder, é uma exigência maior, um imperativo, no trabalho em saúde e, especialmente, no cuidado de Enfermagem.

Vale dizer que quanto mais conscientes, mais capacitados estaremos para sermos anunciadores e denunciadores, frente ao compromisso que assumimos, permitindo desvelar a realidade, procurando desmascarar sua mitificação e alcançar a plena realização do trabalho humano com ações de transformação da realidade para a libertação das pessoas.

A integralidade recoloca o sentido do trabalho em saúde e em Enfermagem na reconstituição da humanidade das pessoas frente às suas necessidades de saúde. Dessa perspectiva, o trabalho em saúde resgata seu sentido ontológico, pois a atenção integral em saúde se volta para as necessidades do ser humano como sujeito da produção da existência e não como objeto da acumulação do capital⁽³⁾. Ou seja, a Integralidade pressupõe cuidar do outro em seu sofrimento, não apenas em seu adoecimento.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Diário Oficial da União 2008 mar 05. Disponível em: URL: http://www.cff.org.br/Legislação/Leis/lei_8080_90.html.
2. Mattos RA. A integralidade na prática (ou sobre a prática da integralidade). Cad Saúde Pública 2004; 20(5): 1411-6.
3. Mattos RA. Os sentidos da integralidade: algumas reflexões acerca de valores que merecem ser defendidos. [citado em: 14 jun 2008]. Disponível em: URL: http://www.lappis.org.br/artigo_ruben1.pdf